

**CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.****Aviso n.º 13692/2014**

Considerando que as emissões da Série Base relativas 2006 e 2007, se encontram desatualizadas, a Comissão Executiva dos CTT, na sua reunião de 14/11/2014 e ao abrigo das disposições nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de setembro, deliberou retirar de circulação as seguintes emissões da Série base:

Máscaras de Portugal (2.º grupo) de 2006, com as seguintes taxas:

€ 0,03/€ 0,05/€ 0,30/€ 0,45/€ 0,60/€ 0,75, assim como os selos autoadesivos N20g/A20g/E20g, relativos a esta emissão e o bilhete-postal.

Transportes Públicos Urbanos (1.º grupo), relativos ao ano de 2007, com as seguintes taxas:

€ 0,30/€ 0,45/€ 0,50/€ 0,61/€ 0,75, incluindo os selos autoadesivos N20g/A20g/E20g e o bilhete-postal.

Os selos atrás indicados deixam de ter validade a partir de 31 janeiro de 2015.

Os mesmos selos poderão ser trocados por outros que estejam em vigor, em qualquer Loja CTT, entre 2 de fevereiro e 30 de abril de 2015.

27 de novembro de 2014. — O Presidente & CEO, *Francisco de Lacerda*.

308266515

Aviso n.º 13693/2014

Considerando que as emissões de etiquetas de Impressão de Franquia Automática — EIFA de 2006 e 2007, se encontram desatualizadas, a Comissão Executiva dos CTT, na sua reunião de 14/11/2014 e ao abrigo das disposições nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de setembro, deliberou retirar de circulação as seguintes emissões da Série base:

Energias Alternativas (2006)
 Defende a VIDA — Faz o teste do VIH/SIDA (2006)
 Crianças em RISCO (2007)
 Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)

Os selos atrás indicados deixam de ter validade a partir de 31 janeiro de 2015.

Os mesmos selos poderão ser trocados por outros que estejam em vigor, em qualquer Loja CTT, entre 2 de fevereiro e 30 de abril de 2015.

27 de novembro de 2014. — O Presidente & CEO, *Francisco de Lacerda*.

308266531

Aviso n.º 13694/2014

Considerando que Inteiros Postais e Cartas Inteiras Comemorativas relativos ao período de 2002 a 2007, se encontram desatualizados e esgotados, a Comissão Executiva dos CTT, na sua reunião de 14/11/2014 e ao abrigo das disposições nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de setembro, deliberou retirar de circulação as seguintes emissões da Série base:

Inteiros Postais Comemorativos
 2002
 125 Anos do Hospital de Dona Estefânia
 100 Anos do Elevador de St.ª Justa
 2003
 Inauguração do Estádio José Alvalade (Alvalade XXI)
 Supremo Tribunal de Justiça
 João Paulo II — 25 Anos de Pontificado 1978-2003
 2004
 1700 Anos do Martírio de São Vicente
 50 Anos do Hospital de St.ª Maria

2006

700 Anos do Castelo de Évora Monte
 Missionários Passionistas — 75 Anos em Portugal
 250 Anos do Nascimento do Abade de Faria
 Bicentenário de António Rodrigues Sampaio
 Évora 2006
 30 Anos Poder Local Democrático — Associação Nacional dos Municípios Portugueses

2007

CNB — Companhia Nacional de Bailado — 30 Anos
 AIP — Associação Industrial Portuguesa
 Portugal Sem Fogos Dependente de Todos
 Aveiro 2007 — 50 Anos Secção da Secção Filatélica e Numismática do Clube Os Galitos
 Museu do Neorealismo
 Fundação Ajuda à Igreja que Sofre — 60 Anos
 Círio da Alfândega — 500 Anos
 Cartas Inteiras Comemorativas

2007

90 Anos das Aparições de Fátima
 N20g/E20g
 Assinatura do Tratado de Lisboa

Os selos atrás indicados deixam de ter validade a partir de 31 janeiro de 2015.

Os mesmos selos poderão ser trocados por outros que estejam em vigor, em qualquer Loja CTT, entre 2 de fevereiro e 30 de abril de 2015.

27 de novembro de 2014. — O Presidente & CEO, *Francisco de Lacerda*.

308266548

**PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS
 MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA**
Regulamento n.º 540/2014
**Regulamento de Acesso e Ingresso
 nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, cria e regulamenta um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Os referidos ciclos de estudos, que serão ministrados pelas instituições de ensino superior politécnico, visam a atribuição de um diploma de técnico superior profissional, conferindo uma qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações e integrando um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, estabelecem que as condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra e, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º, a instituição fixa ainda as regras específicas a que estão sujeitos os concursos para ingresso nos respetivos cursos técnicos superiores profissionais.

As regras mencionadas são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e constam do despacho de deferimento do registo da criação dos cursos em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º do Despacho n.º 32056/2008, Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, O Conselho de Direção aprova o Regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da ESEnfSM, o qual se publica em anexo ao presente despacho.

27 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *José Manuel Silva*.

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), promovidos pela Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Curso Técnico Superior Profissional

1 — O CTeSP corresponde a um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico conducente ao diploma de técnico superior profissional, ministrado pelas instituições de ensino superior, cuja conclusão com aproveitamento confere uma qualificação de nível 5, do Quadro Nacional de Qualificações.

2 — A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um CTeSP conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, têm acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — No âmbito da realização das provas mencionadas nas alíneas b) e c) do número anterior, são avaliadas as condições de ingresso para cada CTeSP, em função da área de estudos em que ele se integra.

3 — Para as situações previstas nas alíneas a) e d), a verificação da satisfação das condições de ingresso é efetuada por avaliação do currículo académico do candidato, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário nas áreas relevantes de cada curso, a realizar pelo júri nomeado para efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

4 — O referencial dos conhecimentos e aptidões referidos no número anterior e a forma de proceder à sua verificação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 4.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — O acesso e ingresso dos estudantes abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º estão condicionados à aprovação numa ou mais provas de avaliação de capacidade.

2 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Estrutura geral

1 — A prova de avaliação de capacidade é composta por exame escrito ou escrito e oral que incide sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no CTeSP em causa e tem apenas uma época e uma chamada.

2 — As matérias que são avaliadas na prova de avaliação da capacidade são fixadas por despacho do órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Cada prova é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo que o estudante é considerado apto a ingressar no CTeSP em causa se obtiver uma nota mínima de 9,5 valores.

4 — O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas com as datas, horas e locais de realização são fixados por despacho do órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 6.º

Edital de abertura

1 — O Edital de abertura do concurso para receção de candidaturas é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital é divulgado através de afixação nos locais próprios e publicitado no sítio da Internet da Escola com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — A Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria fixa como condição para o funcionamento dos CTeSP a inscrição de um número mínimo de 25 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de, excepcional e fundamentadamente, o órgão legal e estatutariamente competente autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.

3 — A distribuição do número de vagas pelos candidatos previstos no n.º 1 do artigo 3.º é efetuada no Edital de abertura do concurso para ingresso nos CTeSP, tendo ainda em conta o previsto no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 8.º

Vagas sobrantes

Caso se verifique a existência de vagas não ocupadas nos termos do concurso previsto no artigo 6.º, pode realizar-se uma 2.ª fase e, eventualmente, uma 3.ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas em cada fase as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

As candidaturas aos CTeSP promovidos pela Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria decorrem nos termos definidos e publicados no Edital de abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 10.º

Admissão e seriação

1 — A admissão e seriação são efetuadas por um júri, nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — No processo de admissão o júri verifica, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso previstas no artigo 3.º, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam e admitidos condicionalmente, os candidatos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, devendo o júri elaborar uma lista, para estes candidatos, contendo a identificação da(s) prova(s) que os mesmos devem realizar.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso integram o processo individual do candidato.

4 — Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos.

5 — Os critérios de seriação são fixados no Edital de abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

6 — Os resultados da admissão e seriação dos candidatos são tornados públicos de acordo com o calendário que consta do Edital de abertura, afixados nos locais próprios e no sítio da internet da Escola:

a) Lista seriada dos candidatos admitidos por tipo de contingente de acordo com as alíneas do n.º 1 do artigo 3.º, com a informação de colocado ou não colocado e respetiva fundamentação;

b) Lista dos candidatos excluídos com a respetiva fundamentação.

7 — Relativamente aos resultados divulgados nos termos do Edital de abertura aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência de interessados, sua inexistência ou dispensa.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o órgão legal e estatutariamente competente nos prazos fixados no Edital de abertura, devendo fundamentar a reclamação.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente decide, ouvido o júri, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no Edital de abertura.

Artigo 12.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura aos CTeSP são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da instituição.

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se a edição do curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar.

Artigo 13.º

Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos é efetuada por afixação nos locais próprios, divulgação no sítio da internet da Escola ou por mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208266004

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES E CULTURAIS, S. A.

Regulamento n.º 541/2014

Ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico, foi aprovado, em 26 de setembro de 2013, o Regulamento de Creditação do ISCAD — Instituto Superior de Ciências da Administração, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que se publica.

26 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação de Competências

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro —, veio introduzir alterações em matéria de creditação de competências que, naturalmente, importa observar na análise e creditação competências dos discentes que se inscrevem nos cursos do Instituto Superior de Ciências da Administração.

Tais alterações justificam a reapreciação dos procedimentos em vigor no Instituto Superior de Ciências da Administração, no sentido de continuar a aplicar, de modo uniforme, critérios legais, justos e equitativos, na análise e creditação de competências, promovendo a sua sistematização, tendo em conta a complexidade de que se revestem os processos e o disposto na alínea c) do artigo 19.º dos Estatutos que atribui ao conselho técnico-científico a competência de decisão sobre a matéria.

Assim, é aprovado o Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Superior de Ciências da Administração.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos processos de creditação, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferido pelo Instituto Superior de Ciências da Administração, doravante designado por ISCAD, independentemente da via de acesso que o tenha sido utilizado.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento estabelece as normas gerais a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação, ao abrigo do definido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) «Creditação» o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- c) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Comissões de creditação

Artigo 4.º

Composição e reuniões

1 — No âmbito de cada curso, é nomeada para cada ano académico, pelo conselho técnico-científico, sob proposta do diretor do ISCAD, uma comissão de creditação, composta por:

- a) Diretor do curso, que preside;
- b) Quatro docentes desse curso.

2 — A comissão de creditação de curso reúne por convocatória do presidente sempre que existam processos para apreciação.

3 — A comissão delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros além do presidente.

4 — De todas as reuniões são lavradas atas, elaboradas segundo as normas em vigor no ISCAD e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 5.º

Competências da comissão

São competências da comissão de creditação:

- a) Atribuir a creditação respeitando o definido no presente Regulamento;
- b) Submeter à apreciação do conselho técnico-científico os processos de creditação que lhes suscitem dúvidas;
- c) Solicitar, quando necessário, a emissão de pareceres complementares sobre a creditação a atribuir;

- i) Aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares;
- ii) A especialistas no domínio científico dos créditos a atribuir.

d) Manter um registo atualizado, na plataforma eletrónica, dos processos de creditação onde conste a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por tipo de creditação e o número de unidades curriculares creditadas;